



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

“Dispõe sobre a dispensa do controle de jornada de trabalho (registro de ponto) aos titulares de empregos em comissão no quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fixou o entendimento de que a natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que está vinculado (Consulta nº 0000028-12.2011.2.00.0000, Relator Jefferson Luís Kravchychyn, 123ª Sessão, j. 29.03.2011);

CONSIDERANDO que a relação de confiança que existe entre o ocupante do emprego em comissão e a autoridade a que está vinculado demanda dedicação integral, podendo exigir a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, inclusive não dando direito ao recebimento de horas extras ou à formação de banco de horas, em razão da natureza especial do cargo;

CONSIDERANDO que não é obrigatória a instituição de controle de jornada para servidores titulares de empregos em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente;

CONSIDERANDO que caso o CISAM Meio Oeste venha realizar tal controle, não poderá pagar horas extras ou formar banco de horas para os ocupantes de empregos comissionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 01/05/2021, o controle de jornada de trabalho (registro de ponto) para os titulares de empregos em comissão que integram o quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 27 de abril de 2021.

NILVO

DORINI:4821

7514968

Assinado de forma
digital por NILVO
DORINI:48217514968
Dados: 2021.04.27
08:54:27 -03'00'

Nilvo Dorini

Presidente do CISAM Meio Oeste

Parecer Jurídico

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede em Capinzal – SC, nos solicita parecer jurídico acerca de minuta de resolução a qual dispensa de registro da jornada de trabalho (controle de ponto) os ocupantes de cargos em comissão que integram o quadro de servidores do Consórcio.

Com efeito, entendo ser possível a aplicação de forma subsidiária, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que no § 1º do art. 19, estabelece, *in verbis*:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Destacamos).

No texto legal fica evidenciado que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança labora em regime diferenciado, de dedicação integral ao serviço, e lhe poderá ser exigida a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, inclusive não proporcionando o direito a perceber remuneração de horas extras ou a formar um banco de horas, em face da natureza especial do cargo. Sujeita-se, ademais, à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública a ser atendido.

O Prof. Ivan Barbosa Rigolin bem assinala que **cargos...**

“em comissão são aqueles de direção, de chefia, mas também de representatividade da autoridade superior, que exige deslocamentos constantes, comparecimento a outros órgãos, a festividades, a inaugurações, a conclaves técnicos e muitas vezes políticos, que em tudo excepcionam o regime normal de trabalho do servidor efetivo.” (Destacamos).

In Comentários ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, 3ª ed, São Paulo: Saraiva, 1994, p. 61.

Neste quadrante vem a calhar excerto colhido de parecer da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que esclarece, *in verbis*:

“O registro de frequência não se confunde com o cumprimento da jornada de trabalho. Todo servidor público tem uma jornada estabelecida em lei, de acordo com o seu cargo ou sua carreira, e deve desenvolver sua atividade laboral durante esse tempo determinado.”

Extraído do sítio da CGE/MT na Internet, consultado em 06.04.2021, no endereço: <http://www.controladoria.mt.gov.br/-/13845886-servidores-dispensados-do-ponto-devem-cumprir-carga-horaria-integral>

Assim, segundo o opinativo referido, o fato de isentar-se o ocupante de cargo em comissão do controle (registro de ponto) não significa desobrigá-lo de prestar a jornada normal de trabalho que lhe comete a lei ou o regulamento. Nesse sentido, a retirada da obrigação de o servidor comissionado anotar com exatidão a jornada diária de trabalho não representa prejuízo para o Empregador.

Pelo visto, é de se concluir que, de fato, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança desempenha as suas atividades em circunstâncias dessemelhantes àquelas do servidor de carreira. A sua relação de proximidade e a vinculação de confiança com a Autoridade Pública, impõe-lhe a peculiaridade de vir a ser requisitado assim que surgir interesse da administração. Existe a possibilidade, também, de ter que laborar em horário diferente do expediente normal, sem ser remunerado e nem poder compensar as horas excedentes efetivamente laboradas.

Sendo assim, aprovo os termos da minuta de resolução submetida a análise e sou de parecer favorável à implementação da dispensa do registro de jornada de trabalho (controle de ponto) para os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, integrantes do quadro de servidores do Consórcio CISAM Meio Oeste.

Florianópolis, SC, 22 de abril de 2021.

**ROGERIO URBANO
FEYH**

Assinado de forma digital por
ROGERIO URBANO FEYH
Dados: 2021.04.22 15:09:56 -03'00'

Dr. Rogério Urbano Feyh
Advogado – OAB/SC 13.902